



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2024, Lei n.º 7.105, de 29 de setembro de 2023, no programa 0145 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental a ação: "Ampliação e Manutenção da EMEF Profª Maria Josepha Alves de Oliveira", na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A mensagem justificativa informa que:

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a incluir ação nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2024 e abrir Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O presente projeto de lei é necessário para utilização do valor referente a Transferência Especial do parlamentar Heitor Schuch no valor de R\$ 250.000,00.

Essa Transferência Especial será usada para ampliação da EMEF Profª Maria Josepha Alves de Oliveira (construção de uma sala nova) e compra de materiais pedagógicos (de consumo).

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que ele realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.<sup>1</sup>

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 02 de agosto de 2024.

**Tiago Goulart**

Consultor Jurídico em Exercício - OAB/RS 110.938

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.